

Fl: 01 Proc. nº 3158/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO AMORIM

PROJETO DE LEI CM Nº 196/2015

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3158 Data 03/08/15
E. S. K. Tenaz
Protocolo - Geral
Assinatura

EMENTA: "Disciplina informações sobre atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população LGBT no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes, no âmbito do Município de Cariacica, e demais providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública e privada localizados no Município de Cariacica ficam obrigados a notificar compulsoriamente atos de violência ou maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população LGBT, sem prejuízo de qualquer outra providência.

Parágrafo Único: Para a notificação compulsória que trata este artigo deverá a Secretaria Municipal de Saúde disciplinar as informações relativas aos maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população LGBT, incluindo campo destinado ao seu registro no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes do Município de Cariacica.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se atos de violência e maus tratos, qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, que eventualmente tenha causado danos à saúde dos idoso, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população LGBT.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO AMORIM

Art. 3º - A obrigação de notificar é de responsabilidade dos profissionais de saúde dos serviços hospitalares, urgência e emergência, da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de Cariacica, sendo cabível também adotar todas as providências legais pertinentes.

Art. 4º - A notificação de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população LGBT detectados por profissionais de saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.


§1º - Caberá a direção das unidades da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de Cariacica encaminhar cópia da notificação para a autoridade municipal competente sempre que houver registro de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população LGBT.

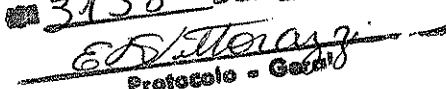
§2º - Os dados coletados deverão constituir um banco, contendo o perfil sócio-econômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipos de lesão, descrição sumária do ato danoso, visando subsidiar a formulação de políticas públicas específicas para estes segmentos da população da Cidade de Cariacica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 21 de julho de 2015.


ROBERTO AMORIM
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3158 Data 03/08/15

Protocolo - Geral
Assinatura